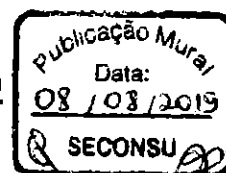




UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº129/CONSUN/2019



Regulamenta os procedimentos de matrícula em Disciplinas Isoladas aos alunos de outras instituições de ensino superior, portadores de diploma/certificado de conclusão de curso superior ou ensino médio.

O Presidente do Conselho Universitário (CONSUN) da Universidade do Vale do Itajaí no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente diante do disposto no Art. 26 do Regimento Geral da UNIVALI, e em consonância com a deliberação unânime deste egrégio Colegiado reunido, em sessão extraordinária, em 01 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º A disciplina isolada, ofertada nos cursos de graduação presenciais da UNIVALI, caso exista vaga, objetiva fins culturais, complementação ou atualização de conhecimentos, sendo destinada para os seguintes públicos:

- I. acadêmicos de curso de graduação de outras instituições de ensino superior;
- II. portadores de diploma de curso superior;
- III. portadores de diploma/certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente (os candidatos que concluíram o ensino médio no exterior, deverão apresentar o documento de revalidação/equivalência de estudos, conforme legislação vigente);
- IV. alunos em situação não regular da UNIVALI (exceto quando se tratar de disciplina do mesmo curso da UNIVALI em que estava matriculado e/ou equivalente durante o prazo regimental para reingresso, ou ainda, quando se tratar de disciplina do curso e/ou equivalente no qual o acadêmico foi desligado pelo não cumprimento do prazo regimental para conclusão).

§1º É vedada a matrícula em disciplina(s) isolada(s) aos alunos regularmente matriculados ou trancados na UNIVALI.

§2º É vedada, também, a matrícula em disciplina(s) isolada(s) nos seguintes casos:

- a) disciplinas com atividades de conclusão de curso, tais como, Estágio Supervisionado, Atividades de Conclusão de Curso e outras;
- b) disciplinas que desenvolvam programação teórico-prática com carga horária prática acima de 50% (cinquenta por cento) em laboratório específico ou em campo de atividades práticas e visitas técnicas;
- c) disciplinas vinculadas a cursos na modalidade de educação a distância;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- d) estar em situação de débito para com a Fundação UNIVALI e suas mantidas, quer na condição de responsável financeiro ou de beneficiário dos serviços prestados pela Fundação UNIVALI;
- e) disciplinas com pré-requisitos, requisitos paralelos e requisitos especiais (se houver) não cumpridos.

§3º Não haverá limite de disciplinas a serem cursadas nesta modalidade, por semestre.

Art. 2º Os acadêmicos matriculados em disciplina(s) isolada(s), passam a integrar o corpo discente da UNIVALI, ficando sujeitos às penalidades estatutárias e regimentais e às demais normas institucionais.

Parágrafo único. Não se aplica o trancamento da matrícula, transferência ou demais situações que exijam vínculo com os cursos de graduação aos alunos referidos no *caput* deste artigo.

Art. 3º A matrícula em disciplina(s) isolada(s) ocorrerá por meio de edital específico, disciplinado pela Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. O valor das disciplinas isoladas será correspondente ao número de créditos na respectiva matriz curricular, de acordo com a tabela vigente aprovada pelo Conselho de Administração Superior (CAS).

Art. 4º O interessado na matrícula em disciplina(s) isolada(s), deverá dirigir-se à Secretaria Acadêmica do *Campus* pretendido, e atender aos seguintes procedimentos:

- I. escolher a(s) disciplina(s) desejada(s), preenchendo o formulário específico;
- II. apresentar a fotocópia do diploma e do histórico escolar oficial do curso superior, quando for o caso;
- III. apresentar a fotocópia do diploma/certificado e do histórico escolar oficial do Ensino Médio ou equivalente, quando for o caso;
- IV. apresentar a declaração de autorização da instituição do ensino superior, caso seja aluno de outra instituição de ensino superior;
- V. apresentar a fotocópia da carteira de identidade (será admitida a carteira nacional de habilitação, conforme legislação vigente) e do CPF (caso o número do CPF conste no RG, não será obrigatória a apresentação deste documento);
- VI. entregar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, referente as disciplinas contratadas, devidamente assinado pelo Contratante e 2 (duas) testemunhas;
- VII. efetuar o pagamento da 1ª parcela da semestralidade até o dia do vencimento, conforme o prazo que consta no respectivo título.

§1º Os estrangeiros portadores de diploma/certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, deverão apresentar:

- a) equivalência de estudos, na forma de legislação vigente;
- b) passaporte com o visto de ingresso/permanência, na forma da legislação vigente;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- c) RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) ou RNM (Registro Nacional Migratório) e/ou documento comprobatório de que o imigrante solicitou a identidade civil à autoridade competente (neste caso deverá apresentar imediatamente à UNIVALI quando de seu recebimento) ou protocolo de refúgio, no caso de refugiados.

§2º A(s) disciplina(s) não será(ão) registrada(s) na matrícula, se ocorrer:

- a) inexistência da vaga na(s) disciplina(s) escolhida(s);
- b) coincidência de horário;
- c) inobservância de pré-requisitos, requisitos paralelos e requisitos especiais (se houver);
- d) inobservância ao limite mínimo de frequência exigido para cada disciplina.

§3º A reformulação da matrícula em disciplina isolada deverá atender aos prazos previstos em edital próprio, desde que respeitado o limite mínimo de frequência exigida para cada disciplina.

§4º O cancelamento de matrícula deverá respeitar ao disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§5º A UNIVALI poderá exigir a apresentação do(s) documento(s) originais aos quais correspondem as fotocópias apresentadas para conferência.

Art. 5º Após a conclusão da(s) disciplina(s), o aluno receberá uma declaração da(s) disciplina(s) isolada(s) cursada(s), realizadas na condição estabelecida pelo Art. 50 da Lei nº9.394/96, com os registros da(s) nota(s), situação de aprovado/reprovado, ementa e sistema de avaliação. A declaração de aprovação na(s) disciplina(s) isolada(s) não assegura o aluno a pleitear o diploma de curso superior.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a(s) disciplina(s) isolada(s) cursada(s) será(ão) registradas no histórico oficial da UNIVALI já expedido ao aluno Diplomado ou ainda para fins de substituir a média final.

Art. 6º Em caso de ingresso na UNIVALI, o interessado poderá requerer o aproveitamento de estudos da(s) disciplina(s) cursada(s) nesta modalidade.

Parágrafo único. Não haverá aproveitamento de estudos da(s) disciplina(s) isolada(s) quando se tratar de curso da UNIVALI já extinto.

Art. 7º Os alunos matriculados em disciplina(s) isolada(s) não serão vinculados aos cursos onde são oferecidas as disciplinas e não poderão pleitear as vagas em programas institucionais de: estágios não obrigatórios, pesquisa, extensão, intercâmbio ou outros desta natureza.

Art. 8º Esta Resolução não se aplica para os acadêmicos da UNIVALI cursarem disciplinas isoladas em outra Instituição de Ensino Superior, tendo em vista que o procedimento está regulamento em resolução própria.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional da UNIVALI que, a seu critério, poderá ouvir a Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 01 de agosto de 2019.

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente do CONSUN